

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/2019 – CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, e o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

PROTOCOLO: 16.277.960-5.

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.908/0001-42, sediada na Rua Jacy Loureiro de Campo, s/n, 2º andar Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. João Carlos Ortega, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro, s/n, 1.º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilson Santos, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Araucária/PR – Paço Municipal Ignácio Kampa – Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Hissan Hussein Dehaini, vem pelo presente aditar o Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 01/2019, com base na Cláusula Sexta do instrumento originário e nas informações acostadas ao processo administrativo n.º 16.277.960-5, o que fazem nos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira originalmente assinado entre as partes, bem como o acréscimo de valor no subsídio mensal repassado pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Termo de Cooperação fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – REPASSE DE SUBSÍDIO – As partes signatárias convencionam que o Município de Araucária deverá repassar à COMEC o valor mensal de **R\$ 955.195,96 (novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)**, à título de subsídio ao transporte público metropolitano.

Parágrafo único: O valor definido de R\$ 955.195,96 decorre da correção do atual valor de R\$ 742.266,30, repassado pela Prefeitura até dezembro/19, pela aplicação do índice INPC acumulado de 2019 (janeiro a novembro/2019, disponível em www.indiceseindicadores.com.br/inpc/): 2,67%, $R\$ 742.266,30 + 2,67\% = R\$ 762.084,81$ / mês, o transporte terá reforço na ligação com a capital através das linhas H02-ARAUCÁRIA/CAPÃO RASO (25 viagens por dia útil) e H24-

T.ANGÉLICA/T.PINHEIRINHO (14,5 viagens por dia útil), representando o valor de R\$ 193.111,15.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas fixadas no instrumento originário.

CLÁUSULA QUINTA - E, por assim estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos dele esperados.

Curitiba/PR, 19 de dezembro de 2019.



JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas



GILSON SANTOS

Diretor-Presidente da COMEC



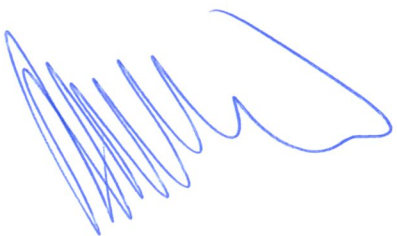
HISSAN HUSSEIN DEHANI

Prefeito Municipal de Araucária

TESTEMUNHAS:

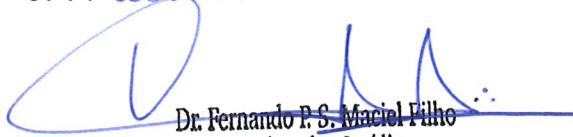
1.

Samuel Almeida da Silva
Rg: 4.427.293-8-PR
CPF: 010.711.709-10



2.

Fernando Paulo Maciel Filho
Rg: 6.077.776-4
CPF: 038.777.119-01



Dr. Fernando P. S. Maciel Filho
Coordenador Jurídico
OAB/PR nº 41.617



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: 1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO 2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC 3. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				C.N.P.J./MF: 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94
Endereço: 1. Rua Dep. Mário de Barros, 1290 - 2º and - Ed. Caetano Munhoz da Rocha 2. Rua Máximo João Kopp nº 274 - Bloco III, Santa Cândida 3. Paço Municipal Ignácio Kampa – Centro. Araucária-PR				
Cidade: Curitiba Araucária	U.F.: PR PR	CEP: 1. 80530-913 2. 82630-900	DDD/Telefone: 1. (41) 3250-7244 2. (41)	E.A.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx x
Nome do Responsável: 1. João Carlos Ortega 2. Gilson de Jesus dos Santos 3. Hissan Hussein Dehaini			C.P.F.: 1. 2.	C.I./Órgão Expedidor: 1. 2.
Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Presidente da COMEC 3. Prefeito Municipal			Matrícula: 1. 2.	

PLANO DE TRABALHO

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica e Financeira	Período de Execução: 1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.	
Termo de Cooperação Técnica e Financeira:	Início: 01/01/2020	Término: 31/01/2020
Identificação/Objeto do Convênio: I – Dar continuidade a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Araucária e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do		

D.H.

transporte público metropolitano;

II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, referente ao transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.

Justificativa da Proposição:

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2015, encerrou o Convênio de Integração para operação das linhas e serviços intermunicipais de transporte metropolitanos integrados à RIT (Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana), o qual vinha sendo mantido, desde o ano de 1996, entre os Poderes Concedentes ora signatários, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba – URBS, de modo que tais linhas foram tarifariamente desintegradas com o fim da vigência do convênio de integração;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 153 de janeiro de 2013 em seu § 2º delega os serviços de transporte coletivo público intermunicipal à Comec, com funções de fiscalização, planejamento e gestão dos serviços;

CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa quando no sentido Araucária-Curitiba, são apropriadas pelo município de Araucária e no sentido inverso pelo município de Curitiba, ou seja, sem receita para cobrir os custos do sistema metropolitano, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio bastante elevado;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO a decisão do município de Araucária de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Diretoria de Transporte ante as tratativas com o Município de Araucária.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeiro tem por objeto: I – Dar continuidade a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Araucária e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	01/01/2020	31/12/2020



Alf



	transporte público metropolitano; II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar a retomada do transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.		
02 Compete a COMEC	O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela COMEC , cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.	COMEC/...../.....
03 Compete ao Município/CMTC	1. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 955.195,96 referente a parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Araucária/PR. 2. Em havendo alteração no sistema de transporte coletivo local sob a gestão da Prefeitura de Araucária, que venha ou possa aumentar a demanda de passageiros no atendimento metropolitano, ou que impacte na receita do sistema metropolitano, se fará necessária prévia identificação de fonte de custeio correspondente. 3. O Município de Araucária, compromete-se em disponibilizar espaço físico dentro dos terminais Araucária Central e Angélica, para	PREFEITURA MUNICIPAL ARAUCÁRIA DE	REPASSAR MENSALMENTE ATÉ O 03º DIA ÚTIL O VALOR ACORDADO NO 1.º TERMO ADITIVO



venda de créditos de vale transporte/bilhete do sistema metropolitano – METROCARD.
4. O Município de Araucária, disponibilizará, nos terminais Araucária Central e Angélica, catracas de acesso exclusivo para usuários do transporte metropolitano, portadores do cartão de vale-transporte metropolitano, bilhete METROCARD

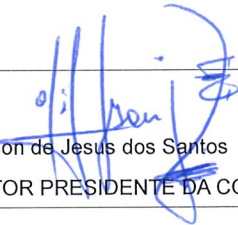
5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.
2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado

6. APROVAÇÃO PELA PARTE

COMEC, 19/01/2019


Gilson de Jesus dos Santos
DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC

